



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROFOCOLO GERAL 1289/2021
Data: 17/08/2021 - Horário: 12:34
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE MECANISMOS COMPLEMENTARES A LEI Nº 3.437 DE 25 DE JUNHO DE 1975 – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, COM RELAÇÃO A INCLUSÃO DA POSSIBILIDADE DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL PARA OUTRO PODER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 3.437 de 25 de junho de 1975, Estatuto da Polícia Civil do Estado de Alagoas, aprovada pelo Decreto nº 2643 de 19 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 51** – O policial civil não poderá ter exercício em repartição diferente da em que estiver lotado. **exceto:**

Parágrafo único: Quando da solicitação formal da chefia do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, para desempenhar atividade na área de segurança do poder solicitante.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SEÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em

Maceió/AL, _____ de _____ de 2021 .


Francisco Tenório
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

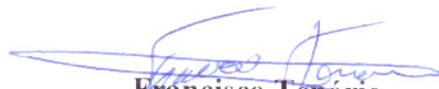
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo possibilitar uma necessária atualização da Lei nº 3.437 de 25 de junho de 1975 – Estatuto da Polícia Civil do Estado de Alagoas, que se apresenta em todos os seus termos uma lei extremamente defasa, que não acompanhou a necessidade da administração pública e dos interesses sociais. A referida lei surge em um contexto político totalmente diferente do existente nos dias atuais e muito anterior a nossa carta magna, que em boa parte não recepcionou os dispositivos do referido estatuto, resta destacada a necessidade de reforma do Estatuto.

É de suma importância mencionar que a Lei nº 5.247 de 26 de julho de 1991, que institui o regramento do regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Alagoas, prevê em seus artigos Art. 34, parágrafo único e no Art. 96, incisos e parágrafos a cessão dos servidores públicos civis entre órgãos e poderes de qualquer ente federativo. Ocorre que tal cessão só não tem efetividade para o quadro da Polícia civil do Estado de Alagoas, em decorrência do bloqueio trazido na normatização do Art. 51 do Estatuto da Polícia Civil, ou seja, a evolução/inação trazida pela Lei nº 5.247 de 26 de julho de 1991 é nula em decorrência da existência de um dispositivo da Lei nº 3.437 de 25 de junho de 1975. Por fim, um claro retrocesso.

Pelas razões expostas na justificativa elencada acima, se faz necessário a propositura do presente Projeto de Lei.

SALA DE SEÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió/AL, ____ de _____ de 2021 .


Francisco Tenório
Deputado Estadual